DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 169/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11188/2022
PROTOCOLO	: 2191382
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: HENRIQUE WANCURA BUDKE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de procedimento de controle prévio, referente ao Convite n. 8/2022, realizado pelo Município de Terenos, tendo por objeto a contratação de serviços audiovisuais para a produção de vídeos institucionais, produção de matéria para redes sociais, gravação de spots para rádio, transmissão em tempo real para telão de conteúdo destinado a apresentar ações e estratégias desenvolvidas, conforme descrito no Termo de Referência.

A DFLCP, por meio da análise n. 8291/2022 (f. 194-195), informou que não vislumbrou os requisitos para eventual concessão de medida cautelar e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior. Em igual sentido o parquet às f. 197-199.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido pelo arquivamento** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 19 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

avfjr